

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Ano 2013**

PARECER nº 371/2013  
Emenda Supressiva de nº CM-046/2013  
Projeto de Lei nº CM-092/2013  
SUBSTITUTIVO II

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-046/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-092/2013 – Substitutivo II, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados no Município de Divinópolis às gestantes, idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, IV, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput* da LOM e em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-046/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-092/2013 – Substitutivo II.

Divinópolis, 12 de setembro de 2013.

**Adilson de Faria Quadros**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Rodrigo Kaboja**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.